

REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE ÁRBITROS*

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de admissão de árbitros para integrarem a Lista de Árbitros do ARBITRARE prevista nos Regulamentos de Arbitragem do ARBITRARE, bem como as regras de exclusão dos aludidos árbitros dessa Lista.

Artigo 2.º

Lista de Árbitros

- 1 – O ARBITRARE disponibiliza uma Lista de Árbitros, contendo os respetivos nomes profissionais, a indicação das qualificações, idioma(s) e experiência profissional.
- 2 – A Lista de Árbitros é ordenada por ordem alfabética.

Artigo 3.º

Requisitos de seleção para integrar a Lista de Árbitros

- 1 – Os árbitros devem ser pessoas singulares e plenamente capazes, com comprovada capacidade técnica aferida pelas respetivas qualificações académicas.
- 2 – Os árbitros devem ainda ter comprovada experiência profissional em pelo menos uma das áreas de competência do ARBITRARE, nomeadamente através do exercício da advocacia, de funções de Agente Oficial da Propriedade Industrial, da consultoria e jurisconsultoria, da magistratura, da docência no ensino superior ou da investigação, de trabalhos científicos relevantes nesse domínio ou do exercício de funções públicas.

Artigo 4.º

Elaboração da Lista de Árbitros

1 – A admissão de um árbitro para integrar a Lista de Árbitros do ARBITRARE é proposta à Direção pelo Presidente da Direção do ARBITRARE e submetida à aprovação da Assembleia Geral após pronúncia do Conselho de Representantes.

2 – A proposta de admissão de novos árbitros pode ser elaborada pela Direção tendo por base candidaturas espontâneas submetidas ao ARBITRARE, por quem pretenda integrar a respetiva Lista de Árbitros, ou convites dirigidos a pessoas selecionadas por esse órgão social.

Artigo 5.º

Protocolo de Cooperação

É condição de integração na Lista de Árbitros do ARBITRARE e do exercício da respetiva função de árbitro, a celebração de Protocolo de Cooperação com o ARBITRARE, o qual define os direitos e os deveres a que os árbitros ficam sujeitos no exercício das suas funções e enquanto integrarem a referida Lista.

Artigo 6.º

Exclusão da Lista de Árbitros

1 – O árbitro que violar a lei ou os deveres previstos no Protocolo de Cooperação pode ser excluído da Lista de Árbitros do ARBITRARE.

2 – A exclusão de um árbitro da Lista de Árbitros do ARBITRARE deve ser proposta pela Direção do ARBITRARE e notificada ao árbitro cuja exclusão esteja em causa, podendo o mesmo, querendo, pronunciar-se no prazo de 7 (sete) dias. A apreciação da resposta do árbitro compete à Direção do ARBITRARE, que mantendo a referida proposta de exclusão deve submetê-la à aprovação da Assembleia Geral após pronúncia do Conselho de Representantes.

3 – A deliberação de exclusão de um árbitro da Lista de Árbitros do ARBITRARE produz efeitos imediatos.

Artigo 7.º

Publicidade da Lista de Árbitros

A Lista de Árbitros do ARBITRARE é publicada no respetivo sítio em www.arbitrare.pt e na Plataforma de Resolução de Litígios Online (<https://platform.arbitrare.pt/#/login>) devendo ser mantida atualizada.

**O presente Regulamento de Seleção de Árbitros foi aprovado em 4 de abril de 2019.*